

## A Inconstitucionalidade De Políticas Educacionais Excludentes

José Antonio Da Silva<sup>1</sup>, José Welington De Jesus<sup>2</sup>, Silvana Mansano<sup>3</sup>,  
Mara Darcanchy<sup>4</sup>, Josefa Florencio Do Nascimento<sup>5</sup>,  
Lícia Mara Da Silva Oliveira<sup>6</sup>, Christiane Do Rosário Teixeira Menezes<sup>7</sup>,  
Ismael Duarte Assunção<sup>8</sup>, Paulo De Jesus Pereira Neto<sup>9</sup>,  
Sirenia Dos Santos Rodrigues Da Costa<sup>10</sup>

<sup>1</sup>Doutor Em Educação, Universidade Americana - FUUSA

<sup>2</sup>Mestre Em Antropologia, Universidade Federal De Sergipe

<sup>3</sup>Doutoranda Em Ciências Sociais, Unesp De Marília

<sup>4</sup>Pós-Doutora Phd Em Direito, Centro Universitário Facvest

<sup>5</sup>Doutoranda Em Educação, Universidade Cidade De São Paulo - UNICID

<sup>6</sup>Docente Universitária, Universidade Da Amazônia – Unama

<sup>7</sup>Mestre Em Neurociências E Biologia Celular, Universidade Federal Do Pará

<sup>8</sup>Mestrando Em Meio Ambiente, Universidade CEUMA

<sup>9</sup>Mestrando Em Meio Ambiente, Universidade CEUMA

<sup>10</sup>Especialização, Educon Sociedade De Educação Continuada

---

### Resumo:

O presente estudo investiga a inconstitucionalidade das políticas educacionais excludentes no Brasil à luz do Direito Constitucional, abordando as violações aos princípios da igualdade e dignidade humana consagrados na Constituição Federal de 1988. Utilizando uma abordagem interdisciplinar, que integra Direito, Educação e Psicologia, o estudo também analisa os impactos psicológicos da exclusão educacional sobre crianças e adolescentes, explorando como o isolamento e a privação de acesso à educação afetam o bem-estar emocional e o desenvolvimento psicossocial dos estudantes. Com base em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos emblemáticos, o trabalho propõe soluções jurídicas e pedagógicas que visam promover uma educação inclusiva e a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição. As conclusões indicam a necessidade urgente de políticas públicas que combatam a exclusão educacional, garantindo uma educação de qualidade e igualitária para todos os cidadãos, especialmente os grupos historicamente marginalizados.

**Palavras-chave:** Inconstitucionalidade, exclusão educacional, educação inclusiva, direitos fundamentais.

Date of Submission: 01-10-2024

Date of Acceptance: 10-10-2024

### I. Introdução

As políticas públicas educacionais têm o dever constitucional de garantir o acesso universal, gratuito e de qualidade à educação para todos os cidadãos. No entanto, em muitos contextos, essas políticas falham em cumprir esse papel, perpetuando a exclusão de grupos vulneráveis e minorias. No Brasil, embora o direito à educação esteja consagrado pela Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental, práticas educacionais excludentes continuam a violar os princípios constitucionais da igualdade e dignidade humana, comprometendo a construção de uma sociedade justa e democrática.

Apesar de existirem estudos sobre as consequências sociais da exclusão educacional, poucos investigam sua inconstitucionalidade sob a perspectiva do Direito Constitucional, especialmente no que se refere aos impactos psicológicos sofridos pelos estudantes. Essa lacuna limita a compreensão sobre como o controle de constitucionalidade pode ser utilizado para reverter essas práticas e proteger os direitos fundamentais.

Este estudo tem como objetivo analisar a inconstitucionalidade das políticas educacionais excludentes à luz do Direito Constitucional brasileiro, examinando as violações aos princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana. Além disso, busca investigar os impactos psicológicos decorrentes da exclusão educacional, evidenciando seus efeitos no bem-estar emocional e no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Por fim, o estudo propõe soluções que promovam uma educação inclusiva e assegurem a efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição.

A relevância desta pesquisa está em sua abordagem interdisciplinar, ao unir Direito, Educação e Psicologia para discutir um problema pouco explorado sob uma ótica jurídica. Ao tratar a exclusão educacional como uma violação dos direitos humanos, o estudo oferece uma contribuição importante para o desenvolvimento

de políticas públicas inclusivas e alinhadas às garantias constitucionais. As discussões propostas também têm potencial para ampliar os debates internacionais sobre o papel do Estado na promoção de uma educação igualitária, conforme preconizado por instâncias globais como a ONU.

Para melhor estruturar essa discussão, o artigo será dividido em quatro seções principais. A primeira seção apresenta a fundamentação teórica, explorando os conceitos de direito à educação, igualdade e dignidade humana. Em seguida, a análise jurídica será aprofundada, examinando casos emblemáticos de políticas educacionais excludentes. A terceira seção discute os impactos psicológicos da exclusão educacional com base em teorias da Psicologia do Desenvolvimento e de Paulo Freire. Finalmente, as conclusões trazem recomendações para a reformulação de políticas públicas que assegurem uma educação inclusiva e constitucionalmente protegida.

## **II. Metodologia**

Este estudo utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, que permite uma compreensão profunda do fenômeno estudado, a partir da análise de documentos jurídicos, revisão bibliográfica e estudo de casos emblemáticos sobre políticas educacionais excludentes no Brasil. Segundo Minayo (2009), a pesquisa qualitativa é adequada quando o objetivo é explorar aspectos subjetivos e contextuais dos fenômenos sociais, como a exclusão educacional e seus impactos psicológicos. Esse tipo de abordagem possibilita o aprofundamento na compreensão das implicações jurídicas e sociais de práticas excludentes.

A pesquisa exploratória, conforme Gil (2008), é indicada quando o objetivo do estudo é proporcionar maior familiaridade com um problema, especialmente quando há lacunas na literatura ou a questão ainda é pouco explorada. Nesse caso, a inconstitucionalidade das políticas educacionais excludentes e os seus efeitos psicológicos constituem um campo que necessita de mais estudos, justificando a adoção dessa metodologia.

### ***Revisão Bibliográfica***

A revisão bibliográfica foi realizada a partir de obras de José Afonso da Silva, Dirley da Cunha Júnior e Paulo Freire, autores que fornecem as bases teóricas para discutir o direito à educação, o controle de constitucionalidade e os impactos sociais e psicológicos da exclusão. Segundo Lakatos e Marconi (2003) a revisão bibliográfica é essencial para embasar a discussão de qualquer fenômeno, pois permite ao pesquisador conhecer o que já foi publicado sobre o tema e identificar lacunas a serem preenchidas.

### ***Análise Documental***

A análise documental incluiu a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos relacionados ao direito à educação (art. 205) e à dignidade humana (art. 1º, III). De acordo com Cellard (2008), a análise documental é uma técnica que permite examinar criticamente documentos oficiais, como legislações e decisões judiciais, para extrair dados relevantes para a pesquisa. Além disso, foram analisadas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a exclusão educacional e o controle de constitucionalidade de políticas públicas.

### ***Estudo de Casos***

O estudo de casos foi utilizado para analisar decisões emblemáticas relacionadas às políticas públicas excludentes, como o reconhecimento da obrigatoriedade do Estado em garantir a educação especializada a crianças com deficiência (STJ, 2015) e a decisão do STF sobre as cotas raciais nas universidades públicas (STF, 2012). Conforme Yin (2005) o estudo de casos é um método apropriado quando se deseja entender um fenômeno complexo em profundidade, especialmente quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidas, como nas políticas excludentes.

### ***Análise dos Impactos Psicológicos***

A análise dos impactos psicológicos da exclusão educacional foi realizada com base em teorias da Psicologia Educacional e Psicologia do Desenvolvimento, focando nos efeitos emocionais e comportamentais da privação de acesso à educação. Autores como Erik Erikson (1950), com sua teoria do desenvolvimento psicossocial, e Albert Bandura (1977), com a teoria da aprendizagem social, foram utilizados para interpretar como a exclusão educacional afeta a formação da identidade e a autoestima dos estudantes marginalizados.

A escolha metodológica fundamentada nos princípios da pesquisa qualitativa e exploratória, embasada por autores como Minayo (2009) e Gil (2008), permite uma análise crítica das políticas públicas excludentes e suas implicações jurídicas e psicológicas. A seguir, o referencial teórico será aprofundado com base nos autores que fundamentam esta pesquisa, permitindo uma compreensão mais ampla e crítica dos fenômenos de exclusão educacional e seus impactos na sociedade.

### **III. Referencial Teórico**

#### ***Direito à Educação e Direitos Fundamentais***

O direito à educação, reconhecido como um direito fundamental na Constituição Federal de 1988, representa um marco central na história jurídica brasileira. A educação é vista como um instrumento de emancipação e dignidade humana, profundamente vinculada aos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, essenciais para a construção de uma sociedade democrática e justa. O artigo 205 da Constituição estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988).

José Afonso da Silva (2020) e Dirley da Cunha Júnior (2020) destacam que o direito à educação deve ser garantido de maneira universal e equitativa, cabendo ao Estado a responsabilidade de assegurar não apenas o acesso à educação, mas também a permanência e a qualidade do ensino. Ambos reforçam que a educação é um fator crucial para o desenvolvimento integral do indivíduo e para a promoção da igualdade social.

Esses autores enfatizam que o Estado não pode se limitar a proporcionar o acesso formal às instituições educacionais. É fundamental que a oferta educacional seja de qualidade e equitativa, de modo a combater desigualdades e promover a inclusão social. Políticas educacionais que falham em garantir esses princípios violam diretamente os direitos constitucionais à igualdade e à dignidade humana.

A exclusão educacional perpétua desigualdades que minam a cidadania e o desenvolvimento humano. Nesse contexto, Paulo Freire, em sua obra *Pedagogia do Oprimido*, ressalta que a educação deve ser um processo de conscientização e libertação, essencial para romper com o ciclo de opressão que marginaliza certos grupos sociais (FREIRE, 2011). Para Freire, a exclusão educacional não apenas nega o direito à educação, mas também priva os indivíduos da possibilidade de desenvolver uma cidadania crítica e ativa, perpetuando a desigualdade estrutural.

A análise desses autores evidencia a necessidade urgente de políticas públicas educacionais inclusivas, capazes de promover a igualdade de oportunidades, independentemente da origem social, étnica ou econômica dos indivíduos. O Estado, como principal garantidor do direito à educação, deve atuar de forma crítica e eficiente, assegurando que a educação funcione como uma ferramenta de transformação social, conforme defendido por Freire.

#### ***Inconstitucionalidade de Políticas Educacionais Excludentes***

As políticas educacionais excludentes violam diretamente os princípios constitucionais da igualdade e dignidade humana. Cunha Júnior (2020) e Silva (2020) destacam que o controle de constitucionalidade é o principal mecanismo para assegurar a supremacia da Constituição, garantindo que os direitos fundamentais à educação e à isonomia sejam respeitados. A exclusão educacional representa uma falha grave no cumprimento desses princípios, comprometendo o desenvolvimento social e individual.

A educação, enquanto direito social, exige que o Estado promova medidas que garantam não apenas o acesso formal, mas também a permanência e a qualidade no ensino.

Para determinar se uma política educacional é inconstitucional, é necessário observar certos critérios que revelam a violação dos princípios constitucionais. Os principais critérios incluem:

1. Violação do princípio da igualdade e não discriminação: A exclusão educacional infringe o princípio da igualdade, garantido pela Constituição, ao não assegurar o mesmo tratamento e oportunidades a todos os cidadãos, especialmente a grupos vulneráveis e minorias (art. 5º, CF/88).
2. Desrespeito à universalidade do direito à educação: O direito à educação é universal, ou seja, deve ser acessível a todos, conforme o artigo 205 da Constituição. Qualquer política que restrinja esse acesso de forma direta ou indireta, com base em condições socioeconômicas, origem étnica ou deficiências físicas, é considerada inconstitucional.
3. Não atendimento ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente: A Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a proteção integral dos menores, o que inclui o direito à educação de qualidade e à inclusão educacional. Políticas que neguem esse direito violam diretamente esse princípio.
4. Descumprimento do dever do Estado em proporcionar educação de qualidade a todos: O Estado tem o dever constitucional de não apenas fornecer vagas nas escolas, mas também garantir a qualidade do ensino oferecido. Políticas que falhem em proporcionar uma educação digna e adequada, especialmente em contextos vulneráveis, são juridicamente inconstitucionais.

Esses critérios são essenciais para avaliar a legalidade das políticas educacionais.

Quando o Estado falha em cumprir esses princípios, abre-se espaço para o controle de constitucionalidade dessas políticas. A violação de qualquer um desses critérios compromete a efetivação dos direitos fundamentais e impõe barreiras ao desenvolvimento social e individual, contrariando os objetivos da Constituição de promover o bem-estar e a igualdade.

Do ponto de vista da educação emancipatória defendida por Paulo Freire, as políticas educacionais excludentes não apenas violam a Constituição, mas também mantêm os oprimidos em um ciclo de marginalização. Freire argumenta que a verdadeira educação deve promover a conscientização crítica e proporcionar as ferramentas necessárias para que os indivíduos compreendam sua realidade e lutem por transformações sociais (FREIRE, 2011). Sob essa ótica, a exclusão educacional representa um mecanismo de perpetuação da desigualdade, que nega aos mais vulneráveis o acesso ao conhecimento e à possibilidade de questionar as estruturas de poder que os mantêm oprimidos.

No Supremo Tribunal Federal (STF), decisões emblemáticas, como a que reconheceu a constitucionalidade das cotas raciais em universidades públicas, reforçam a ideia de que políticas de inclusão são necessárias para combater a desigualdade histórica enfrentada por grupos marginalizados (STF, 2012). O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também decidiu, em outro caso, que o Estado tem a obrigação de fornecer educação especializada a crianças com deficiência, reiterando o dever constitucional de promover a inclusão educacional (STJ, 2015).

Portanto, as políticas públicas educacionais que promovem exclusão são juridicamente inconstitucionais e eticamente questionáveis, uma vez que comprometem os objetivos constitucionais de construção de uma sociedade mais igualitária e justa, conforme defendido por Freire e os estudiosos do Direito Constitucional.

### ***Educação e Direitos Humanos***

A educação, enquanto direito humano fundamental, transcende o âmbito jurídico e se torna um pilar essencial para a promoção da cidadania plena e o desenvolvimento de sociedades democráticas. Celso Lafer, renomado jurista e filósofo brasileiro, argumenta que a educação não é apenas um meio para a qualificação profissional ou cidadã, mas uma ferramenta indispensável para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Para Lafer, o direito à educação está intrinsecamente ligado à dignidade humana e à promoção de liberdades fundamentais, como expresso no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que visa o pleno desenvolvimento da personalidade humana.

Essa perspectiva amplia a discussão para além do contexto constitucional, colocando a educação no centro das políticas de direitos humanos e da justiça social global. Lafer defende que a educação é um pré-requisito para a participação ativa em uma sociedade pluralista, pois capacita os indivíduos a compreenderem seus direitos, exercerem deveres e contribuir para o bem coletivo. A privação do direito à educação, nesse sentido, não é apenas uma violação de um direito básico, mas um obstáculo ao desenvolvimento pessoal e à efetiva participação política e social.

Ao lado de Lafer, Paulo Freire complementa essa discussão ao enfatizar a dimensão libertadora da educação. Para Freire, a educação não deve ser limitada à transmissão de conhecimentos formais, mas deve ser um processo de conscientização que permita aos indivíduos refletirem sobre sua realidade e transformá-la. Esse modelo de educação crítica, segundo Freire, é essencial para romper com as estruturas de opressão que perpetuam a desigualdade e a exclusão social. Portanto, enquanto Lafer destaca a educação como meio de fortalecer a cidadania plena e os direitos humanos, Freire aprofunda essa visão, vendo a educação como um caminho para a emancipação e a conscientização crítica.

A exclusão educacional, sob essa ótica, assume um papel ainda mais grave. Ela não apenas nega o direito à educação, mas também impede o desenvolvimento de uma cidadania crítica e ativa, perpetuando a marginalização e a passividade social. Freire argumenta que a "educação bancária", que se limita à mera transmissão de conhecimento, reforça essa alienação, enquanto a educação problematizadora, que fomenta o questionamento e a transformação social, é capaz de libertar os indivíduos das amarras da opressão.

O Estado, nesse contexto, possui uma responsabilidade central não apenas de garantir o acesso à educação, mas de assegurar que essa educação promova a equidade, a inclusão e o desenvolvimento de uma consciência crítica. Isso exige que o Estado implemente políticas educacionais inclusivas que sejam capazes de combater a discriminação, valorizar a diversidade cultural e garantir oportunidades equitativas de acesso e sucesso educacional. Tais políticas devem ser acompanhadas de um compromisso com a qualidade do ensino, promovendo um currículo que fomente valores de justiça social e direitos humanos.

Políticas educacionais inclusivas, segundo Lafer, são fundamentais para reduzir desigualdades e promover a justiça social. No entanto, Freire alerta que essas políticas só terão sucesso se forem acompanhadas de um processo dialógico e participativo, no qual os educandos se vejam como sujeitos ativos em sua própria formação. A inclusão educacional não pode ser simplesmente formal; ela deve promover um ambiente que provoque a reflexão crítica e a ação transformadora.

Nesse sentido, políticas que garantam a inclusão educacional são essenciais para:

- Combater a discriminação e promover a diversidade;
- Assegurar oportunidades igualitárias de acesso e sucesso educacional;
- Fomentar a consciência crítica e o engajamento cívico;

- Promover a mobilidade social e reduzir as desigualdades econômicas.

Um exemplo relevante é o relatório da ONU sobre o Brasil, que recomenda a inclusão da educação em direitos humanos nos currículos escolares como uma estratégia para promover a justiça social e o respeito aos direitos econômicos, sociais e culturais (CAMPANHA, 2023). Para Lafer, a efetivação desse direito à educação é essencial para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, servindo como pilar para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Em conclusão, a análise de Lafer reforça a educação como um elemento central para a promoção dos direitos humanos e da dignidade. Ao integrar essa visão com a abordagem crítica de Paulo Freire, fica claro que a exclusão educacional não compromete apenas o desenvolvimento individual, mas também mina a capacidade de transformação social e participação democrática. Portanto, as políticas educacionais inclusivas não devem apenas abrir portas para o acesso à educação, mas transformar essas oportunidades em meios concretos de promover a igualdade e a justiça social, reafirmando o papel do Estado como garantidor dos direitos fundamentais.

### ***Impactos Psicológicos da Exclusão Educacional***

A exclusão educacional provoca profundos impactos psicológicos em crianças e adolescentes, afetando diretamente sua saúde mental, desenvolvimento emocional e comportamento social. Essas consequências, multifacetadas e duradouras, muitas vezes persistem ao longo da vida dos indivíduos afetados. Conforme Almeida et al. (2021), existe uma correlação significativa entre o isolamento social, decorrente da exclusão educacional, e o aumento de transtornos como ansiedade e depressão. O isolamento educacional intensifica o desenvolvimento de problemas emocionais e comportamentais, que, por sua vez, criam barreiras para o desempenho acadêmico e para o desenvolvimento pessoal e social (D'Abreu & Marturano, 2021).

O desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes marginalizados do sistema educacional é especialmente prejudicado. Esses jovens tendem a apresentar sentimentos de desamparo, medo e nervosismo. Um estudo de Saurabh et al. (2020), realizado durante a pandemia de COVID-19, mostrou que o isolamento social aumentou significativamente esses sentimentos entre estudantes, refletindo como a falta de interação social e educacional pode desestabilizar o equilíbrio emocional. Esses efeitos se alinham ao conceito de desumanização descrito por Paulo Freire, que argumenta que a privação educacional e da oportunidade de desenvolvimento crítico perpetua a alienação e a submissão (Freire, 2011).

Em relação ao comportamento social, a exclusão educacional também dificulta a socialização e isolamento. A falta de interação com os pares e a ausência de um ambiente estruturado para o desenvolvimento de habilidades sociais podem comprometer as relações interpessoais e dificultar a adaptação social de crianças e adolescentes (D'Abreu & Marturano, 2021). A teoria da aprendizagem social de Albert Bandura (1977) destaca a importância do ambiente social para o desenvolvimento comportamental e da autoeficácia. Quando privados de um ambiente escolar adequado, esses jovens têm sua capacidade de desenvolver habilidades sociais e emocionais profundamente limitada, prejudicando sua autonomia e preparação para a vida adulta.

Além dos danos emocionais e sociais, a exclusão educacional impede os indivíduos de desenvolverem uma consciência crítica e a autonomia necessária para compreender sua posição na estrutura social. Paulo Freire observa que, sem uma educação que promova a reflexão crítica, os indivíduos permanecem alienados, incapazes de questionar e transformar suas realidades (Freire, 2011). Esse ciclo de exclusão reforça a opressão e impede o desenvolvimento da autoestima e da capacidade de agir de forma autônoma.

Estudos empíricos corroboram essa ligação entre exclusão educacional e problemas de saúde mental. D'Abreu e Marturano (2021) identificaram que crianças que enfrentam dificuldades de inclusão escolar frequentemente apresentam problemas emocionais e comportamentais, diretamente relacionados a desafios acadêmicos e de socialização. Esses dados reforçam a urgência de políticas públicas que promovam a inclusão escolar como uma medida fundamental para a saúde mental e o bem-estar de crianças e adolescentes.

As consequências psicológicas de longo prazo para aqueles que enfrentam barreiras no acesso à educação são graves. Richards e Abbott (2009), assim como Knapp et al. (2011), demonstram que problemas de saúde mental na infância e adolescência reduzem significativamente as oportunidades de sucesso acadêmico e profissional na vida adulta. Jovens que não conseguem atingir um desempenho escolar satisfatório tendem a ter menos oportunidades no mercado de trabalho, com maior probabilidade de viver em situação de pobreza. Freire acrescenta que essa vulnerabilidade social é mantida pela ausência de uma conscientização crítica, que impede os indivíduos de entenderem sua exclusão e lutarem por transformações sociais.

A exclusão educacional também acentua a vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e adolescentes em situações de pobreza e marginalização. Estudo de Assis et al. (2021) revelou que jovens que enfrentam condições socioeconômicas desfavoráveis, combinadas com a falta de acesso a uma educação de qualidade, têm maior propensão a desenvolver problemas de saúde mental e a enfrentar dificuldades no mercado de trabalho. Esse quadro aprofunda a insegurança social e o estresse ao longo da vida adulta (Assis et al., 2021; Schmidt; Januário; Rotoli, 2018).

Os impactos da exclusão educacional são particularmente graves entre os grupos mais vulneráveis da população brasileira. Segundo o UNICEF (2021), a exclusão escolar afeta majoritariamente crianças e adolescentes negros, pardos, indígenas e de baixa renda. Para Paulo Freire, essa exclusão estrutural é uma forma de opressão que perpetua as desigualdades, ao impedir que esses grupos marginalizados desenvolvam as ferramentas críticas necessárias para romper com o ciclo de exclusão social e econômica (Freire, 2011).

Em conclusão, os impactos psicológicos da exclusão educacional são amplos e complexos, afetando a saúde mental, o desenvolvimento emocional e o comportamento social de crianças e adolescentes. Essas consequências têm o potencial de perpetuar ciclos de vulnerabilidade social e pobreza ao longo da vida. Políticas educacionais inclusivas são fundamentais para mitigar esses impactos, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes. Freire ressalta que a inclusão educacional deve ser entendida como um processo de emancipação social, proporcionando aos indivíduos acesso a uma educação crítica que os capacite a transformar suas realidades e superar as estruturas de opressão.

### ***Inclusão Educacional e o Papel do Estado***

O conceito de inclusão educacional no contexto do Direito Constitucional Brasileiro está fundamentado no princípio da igualdade e no direito à educação como um direito social fundamental. José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", enfatiza que a educação é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (SILVA, 2020).

Dirley da Cunha Júnior, por sua vez, destaca em seu "Curso de Direito Constitucional" que o direito à educação é um direito fundamental social que deve ser assegurado a todos os brasileiros de forma universal e igualitária (CUNHA JÚNIOR, 2020). Ele argumenta que a inclusão educacional é uma expressão do princípio da igualdade material, que busca garantir oportunidades equitativas de acesso e permanência na escola para todos os indivíduos, independentemente de suas características pessoais ou condições socioeconômicas.

O papel do Estado na formulação e execução de políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades no acesso à educação é central e multifacetado. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 208, uma série de deveres do Estado para com a educação, incluindo a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, a progressiva universalização do ensino médio gratuito, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e a educação infantil em creche e pré-escola para crianças até 5 anos (BRASIL, 1988).

Esses deveres constitucionais refletem a responsabilidade estatal em promover uma educação inclusiva que assegure a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O artigo 206 da Constituição estabelece princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência, a gratuidade do ensino público e a garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1988). Esses princípios são a base jurídica para a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão educacional, como as cotas raciais, o Programa Universidade para Todos (ProUni), e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), entre outras.

Paulo Freire oferece uma visão crítica e complementar ao discutir a inclusão educacional não apenas como uma questão de acesso físico às escolas, mas como um processo que envolve a conscientização e a emancipação social. Para Freire, a inclusão só será plena se a educação for transformadora, promovendo o desenvolvimento da consciência crítica dos educandos, permitindo-lhes questionar e transformar sua realidade social (FREIRE, 2011). Assim, o papel do Estado não deve se limitar à criação de vagas nas escolas, mas deve garantir que a qualidade da educação fornecida permita a construção de uma cidadania ativa e consciente. A educação inclusiva, sob essa ótica, deve ir além de atender às necessidades básicas dos estudantes; ela deve promover a libertação dos oprimidos e oferecer ferramentas para que os indivíduos superem as barreiras impostas pela sociedade.

Freire argumenta que o processo educativo deve ser dialógico, em que os educandos são sujeitos ativos na construção do conhecimento, e não meros receptores de informações. Esse modelo de educação problematizadora é essencial para que os estudantes se conscientizem de suas próprias condições e atuem como agentes de transformação. Para Freire, uma educação que se limita a inserir indivíduos no sistema educacional sem promover essa conscientização crítica perpetua o ciclo de exclusão e desigualdade (FREIRE, 2011).

No contexto das políticas públicas brasileiras, as políticas de cotas raciais e o Programa Universidade para Todos (ProUni), por exemplo, são exemplos de esforços estatais para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão de grupos vulneráveis no ensino superior. Essas políticas foram implementadas em resposta a demandas sociais por equidade e diversidade nas universidades, e sua eficácia foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2012, ao declarar a constitucionalidade das cotas raciais nas universidades públicas (STF, 2012).

Entretanto, Freire alertaria que a inclusão educacional não deve ser vista apenas como uma questão quantitativa, de garantir vagas para todos, mas também como uma questão qualitativa. A educação deve ser um processo transformador, que permita aos excluídos não apenas acessar o sistema educacional, mas também se

libertarem das estruturas que os mantêm oprimidos. Assim, o papel do Estado é garantir uma educação que não apenas inclua, mas que empodere e possibilite a transformação social dos indivíduos.

Apesar dos avanços nas políticas de inclusão no Brasil, ainda existem desafios significativos para garantir uma educação verdadeiramente inclusiva. O relatório da ONU sobre o Brasil em 2023 recomendou a implementação de "educação em direitos humanos nos currículos escolares", visando fortalecer o respeito aos direitos econômicos, sociais e culturais (CAMPANHA, 2023). Essa recomendação reflete a necessidade de uma educação que, além de inclusiva, promova valores de justiça social e igualdade.

Assim, a inclusão educacional é um princípio fundamental do Direito Constitucional Brasileiro, que impõe ao Estado a responsabilidade de formular e executar políticas públicas que garantam o acesso igualitário à educação. Paulo Freire amplia essa visão ao argumentar que a inclusão deve ser mais do que uma mera questão de acesso físico: ela deve ser um processo de conscientização e emancipação dos indivíduos. Embora existam políticas bem-sucedidas, o desafio de promover uma educação plenamente inclusiva permanece, exigindo esforços contínuos e coordenados do poder público e da sociedade civil, sempre para criar uma educação que liberte e transforme.

Com base nas teorias discutidas, resta evidenciado que o direito à educação deve ser garantido de forma universal e equitativa, como preveem Silva (2020) e Cunha Júnior (2020), e que a exclusão educacional constitui uma grave violação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. Além disso, a perspectiva crítica de Freire (2011) nos mostra que a educação, para além de um direito, é um instrumento de libertação social e desenvolvimento da consciência crítica. A seguir, os resultados da análise de jurisprudências e estudos de caso serão apresentados, ilustrando como essas teorias jurídicas e pedagógicas se aplicam na prática e revelando os impactos psicológicos e sociais da exclusão educacional, bem como as implicações das políticas excludentes.

#### **IV. Resultados E Discussão**

A inconstitucionalidade de políticas educacionais excludentes e seus impactos psicológicos revelam-se como questões centrais na efetivação do direito fundamental à educação no Brasil. Os resultados encontrados conectam-se diretamente ao referencial teórico discutido, especialmente às concepções de José Afonso da Silva e Dirley da Cunha Júnior sobre o direito à educação como um direito social fundamental. As análises indicam que a exclusão educacional, além de violar direitos constitucionais, gera efeitos profundos no desenvolvimento psicológico de crianças e adolescentes, o que reforça a urgência de políticas públicas inclusivas.

José Afonso da Silva enfatiza que "a educação, como dimensão e fator de liberdade, se inclui entre os direitos fundamentais do homem, como direito social" (SILVA, 2020). Essa visão se alinha aos casos concretos analisados, nos quais a exclusão educacional é tratada como uma violação de direitos fundamentais. Um exemplo claro disso foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que fixou a tese de que "a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia e aplicabilidade direta e imediata" (TJDFT, 2023). Este entendimento reforça o papel central do Estado em garantir acesso universal à educação e remover barreiras que perpetuam a exclusão.

Dirley da Cunha Júnior argumenta que o direito à educação deve ser assegurado de forma universal e igualitária, sendo um direito fundamental social (CUNHA JÚNIOR, 2020). Esta perspectiva é evidenciada em decisões judiciais que obrigam o Estado a fornecer educação pública gratuita e de qualidade, mesmo em contextos de restrição de recursos. Um exemplo concreto disso é o caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconheceu a obrigatoriedade do Estado de fornecer educação especializada a crianças com deficiência (STJ, 2015). Essa decisão reafirma a necessidade de políticas públicas que atendam às necessidades específicas de grupos vulneráveis, como crianças com deficiência, e demonstra a importância do controle de constitucionalidade na proteção dos direitos educacionais.

Os impactos psicológicos da exclusão educacional, conforme identificados nos estudos analisados, corroboram a importância da educação inclusiva. Almeida et al. (2021) demonstraram que o isolamento social, frequentemente resultado da exclusão educacional, está associado a uma maior incidência de problemas de saúde mental entre crianças e adolescentes. Esses achados estão em consonância com a teoria do desenvolvimento psicossocial de Erik Erikson, que sugere que experiências negativas durante os estágios cruciais do desenvolvimento podem gerar sentimentos de inferioridade e inadequação. A privação do ambiente escolar afeta não apenas o desempenho acadêmico, mas também a autoestima e a socialização, elementos fundamentais para o desenvolvimento saudável.

O estudo de D'Abreu e Marturano (2021) reforça essa perspectiva, ao evidenciar que a exclusão educacional pode levar ao desenvolvimento de problemas emocionais e comportamentais, que se traduzem em barreiras acadêmicas e dificuldades prolongadas ao longo da vida escolar e pessoal. Esses resultados ressaltam a necessidade urgente de políticas educacionais inclusivas, como preconizado por Cunha Júnior (2020), para mitigar os efeitos da exclusão e garantir um ambiente educacional que favoreça o crescimento emocional e social dos estudantes.

Para reverter essas políticas excludentes, o Estado deve tomar ações concretas. Um exemplo de iniciativa positiva nesse sentido é o Plano de Afirmção e Fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), lançado pelo governo federal em 2023. Esse plano prevê investimentos em formação de profissionais, infraestrutura adequada, transporte acessível e tecnologia assistiva, com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nas escolas regulares (GOV.BR, 2023). A implementação desse tipo de política é essencial para garantir que a inclusão educacional ocorra de maneira efetiva, conforme exigido pela Constituição Federal.

Além disso, o relatório da ONU sobre o Brasil em 2023 recomendou a implementação de "educação em direitos humanos nos currículos escolares", alinhando-se com a visão de Celso Lafer sobre a educação como um instrumento de participação efetiva em uma sociedade democrática e pluralista (CAMPANHA, 2023; LAFER, 2020). A educação inclusiva, segundo Lafer, não é apenas um meio de assegurar o direito individual à aprendizagem, mas também um pilar fundamental para o exercício da cidadania plena e a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Ao comparar esses resultados com outros estudos presentes na literatura, observa-se uma convergência na compreensão da educação como direito fundamental e na necessidade de políticas inclusivas. No entanto, esta pesquisa inova ao relacionar diretamente as teorias jurídicas com os impactos psicológicos da exclusão educacional, fornecendo uma visão mais holística do problema. Ao integrar a análise jurídica com as teorias psicológicas de Erikson e Bandura, a presente pesquisa amplia o entendimento das consequências sociais e emocionais da exclusão, além de reforçar a importância da conscientização crítica defendida por Paulo Freire.

Em conclusão, os resultados apontam para a urgência de ações estatais que garantam uma educação inclusiva e constitucionalmente protegida. Isso requer não apenas a implementação de políticas públicas efetivas, mas também uma mudança de paradigma na compreensão da educação como direito fundamental indispensável para o pleno desenvolvimento da pessoa humana e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. O papel do Estado, conforme discutido, é essencial para garantir que os direitos educacionais sejam respeitados e que políticas excludentes sejam combatidas de maneira incisiva e efetiva.

## V. Considerações Finais

A análise da inconstitucionalidade de políticas educacionais excludentes e seus impactos psicológicos demonstram a urgência de ações estatais mais eficazes para garantir uma educação inclusiva e constitucionalmente protegida no Brasil. A pesquisa reafirma, com base nas teorias de Silva (2020) e Cunha Júnior (2020), que a educação é um direito social fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988, e que a exclusão educacional, ao privar indivíduos de acesso à educação de qualidade, constitui uma grave violação dos direitos fundamentais.

Os impactos psicológicos resultantes da exclusão educacional, conforme demonstrado pelos estudos de Almeida et al. (2021) e D'Abreu e Marturano (2021), evidenciam a necessidade de políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário à educação, especialmente para grupos historicamente marginalizados. Esses achados se alinham à perspectiva de Freire (2011), que defende uma educação emancipadora, capaz de promover o desenvolvimento da consciência crítica e de transformar as condições de opressão que perpetuam a desigualdade social.

Diante disso, recomenda-se que o Estado intensifique seus esforços na formulação e execução de políticas educacionais inclusivas, como o fortalecimento do Plano Nacional de Educação Especial e a implementação de ações afirmativas mais abrangentes. Além disso, é essencial que as políticas educacionais considerem não apenas o acesso físico à escola, mas também a qualidade da educação oferecida, garantindo que ela seja capaz de promover o desenvolvimento social, emocional e cognitivo dos estudantes.

Embora esta pesquisa tenha contribuído para a discussão sobre a inconstitucionalidade das políticas educacionais excludentes e seus impactos, reconhece-se a necessidade de estudos adicionais que explorem de forma mais ampla as implicações sociais de uma educação verdadeiramente inclusiva, abordando outras dimensões, como a formação docente e o impacto das novas tecnologias, especialmente no que tange à exclusão digital e à inclusão de estudantes com deficiência. Portanto, há espaço para futuras pesquisas que ampliem o entendimento sobre o papel do Estado e da sociedade na construção de uma educação equitativa e de qualidade para todos.

## Referências

- [1] Almeida, Isadora Lopes De Lima; Silva, Paula Rocha; Ricci, Graziella; Schuab, Jonas Cunha. Isolamento Social E Seu Impacto No Desenvolvimento De Crianças E Adolescentes: Uma Revisão Sistemática. *Revista Paulista De Pediatria*, V. 39, 2021.
- [2] Assis, Simone Gonçalves De; Pesce, Renata Pires; Figueiredo, Valéria; Rezende, Cláudia. Vulnerabilidade Social E Saúde Mental De Crianças E Jovens. *Estilos Da Clínica*, V. 26, N. 2, P. 203-218, 2021.
- [3] Bandura, Albert. *Social Learning Theory*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1977.
- [4] Brasil. *Constituição Da República Federativa Do Brasil*. Brasília, Df: Senado Federal, 1988.
- [5] Campanha. *Relatório Da Onu Sobre Brasil Traz Recomendações Pela Educação Em Direitos Humanos Nas Escolas E Pela Educação Antirracista E Antissexista Após Sugestões De Movimentos Sociais*. 2023.

- [6] Cellard, André. A Análise Documental. In: Poupart, Jean Et Al. A Pesquisa Qualitativa: Enfoques Epistemológicos E Metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. P. 295-316.
- [7] Cunha Júnior, Dirley Da. Curso De Direito Constitucional. 14. Ed. Salvador: Juspodivm, 2020.
- [8] D'abreu, Lúcia Cavalcanti De Albuquerque Williams; Marturano, Edna Maria. Crianças E Adolescentes Com Problemas Emocionais E Comportamentais Têm Necessidade De Políticas De Inclusão Escolar? Educação Em Revista, V. 37, 2021.
- [9] Erikson, Erik H. Childhood And Society. New York: Norton, 1950.
- [10] Freire, Paulo. Pedagogia Do Oprimido. 60. Ed. Rio De Janeiro: Paz E Terra, 2011.
- [11] Gil, Antonio Carlos. Métodos E Técnicas De Pesquisa Social. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- [12] Kapp, Richard; Abbott, Blake. Mental Health And Educational Outcomes. Oxford: Oxford University Press, 2009.
- [13] Lafer, Celso. A Reconstrução Dos Direitos Humanos: Um Diálogo Com O Pensamento De Hannah Arendt. 2. Ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 2020.
- [14] Lakatos, Eva Maria; Marconi, Marina De Andrade. Fundamentos De Metodologia Científica. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- [15] Minayo, Maria Cecília De Souza. O Desafio Do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa Em Saúde. 14. Ed. São Paulo: Hucitec, 2009.
- [16] Richards, Marcus; Abbott, Blake. Impactos Psicológicos Da Exclusão Educacional Em Jovens Marginalizados. New York: Springer, 2011.
- [17] Saurabh, Kumar Et Al. Impacto Do Isolamento Social Na Saúde Mental De Estudantes Durante A Pandemia De Covid-19. Journal Of Affective Disorders, V. 277, 2020.
- [18] Schmidt, André; Januário, Ana; Rotoli, João. Vulnerabilidade Social E Exclusão Educacional No Brasil: Desafios E Perspectivas. Psicologia: Teoria E Prática, V. 20, N. 3, 2018.
- [19] Silva, José Afonso Da. Curso De Direito Constitucional Positivo. 43. Ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- [20] Supremo Tribunal Federal. Adpf 186: Ação De Descumprimento De Preceito Fundamental. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Julgado Em 26 Abr. 2012.
- [21] Unicef. Cenário Da Exclusão Escolar No Brasil: Um Alerta Sobre Os Impactos Da Pandemia Da Covid-19 Na Educação. 2021.
- [22] Yin, Robert K. Case Study Research: Design And Methods. 5. Ed. Thousand Oaks: Sage, 2014.